



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde - COMCOOR-ACS
R. Ramiro Barcelos, 2400 - Bairro Santa Cecília - CEP 90035003 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
2112

RESOLUÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
COMCOOR/ACS – COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

A Comissão Coordenadora define os critérios para aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplina no Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, descritos a seguir.

Art. 1º - O estudante matriculado na primeira oferta do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde(2022-2024) mas que não obteve aprovação em todas as disciplinas e que está regularmente matriculado na segunda oferta do Curso terá dispensa por aproveitamento de estudos das disciplinas integralizadas (aquelas nas quais obteve aprovação na primeira oferta).

§ 1º - Após sua matrícula na segunda oferta do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde (no período 2024-2026), as disciplinas cursadas com aprovação na primeira oferta não poderão ser novamente cursadas pelo estudante, ficando indisponíveis.

§ 2º - Unicamente nestes casos não haverá fluxo para aproveitamento de disciplinas. O aproveitamento será integralizado exclusiva e automaticamente pelo sistema de matrículas da UFRGS.

Art. 2º - O estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino, desde que esses estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso no Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º - Para o aproveitamento de disciplina deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- a. ter sido cursada nos últimos 02 anos;
- b. ter sido cursada em instituição reconhecida pelo MEC (Cursos Técnicos <https://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino>),
- c. ter equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tanto de conteúdo quanto de carga horária, sendo a distribuição desta carga equivalente em termos de teoria (concentração) e prática (dispersão).

§ 2º - O aproveitamento de estudos deverá ser requerido pelo estudante, observando-se o prazo máximo estabelecido para tal solicitação, definido no Calendário de Atividades, e conforme normas estabelecidas pela UFRGS.

§ 3º - O estudante pode solicitar o aproveitamento de disciplinas desde que as disciplinas para as quais solicita aproveitamento correspondam a até, no máximo, vinte por cento (20%) da carga horária do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde/UFRGS.

§ 4º - Não será permitido o aproveitamento de uma mesma disciplina cursada em outra instituição para mais de uma disciplina do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde/UFRGS.

Art. 3º Casos omissos deverão ser deliberados no âmbito desta Comissão de Coordenação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUCIA MOTTIN DURO**, Coordenador da Comissão do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, em 31/10/2024, às 15:23, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **6241722** e o código CRC **A5C7886B**.